



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.957, de 29 / 11 / 02

Processo nº: 35.678

PROJETO DE LEI Nº 8.477

Autor: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

Ementa: Denomina "Rua Doutor JELSON CAYRES LOPES" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí.

Arquive-se.

Alcides
Diretor

10/12/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

lis. 02
proc. 35.678
CJR

Matéria: PL nº. 8.477	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. W. Manfredi Diretora Legislativa 22/05/2002	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. W. Manfredi Diretora Legislativa 06/08/2002	Designo o Vereador: _____ Presidente 06/08/02	☒ favorável ☐ contrário Relator 06/08/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Q. 6P/5MAP.137/2002
À Consultoria Jurídica
W. Manfredi
Diretora Legislativa
12/07/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 356+8

PUBLICAÇÃO	Rubrica
31/05/2002	

PP 768/02

03.078 III 02 22 E 1 42

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
Presidente
28/05/2002

APROVADO
Presidente
12/11/2002

PROJETO DE LEI Nº. 8.477

(Júlio Cesar de Oliveira)

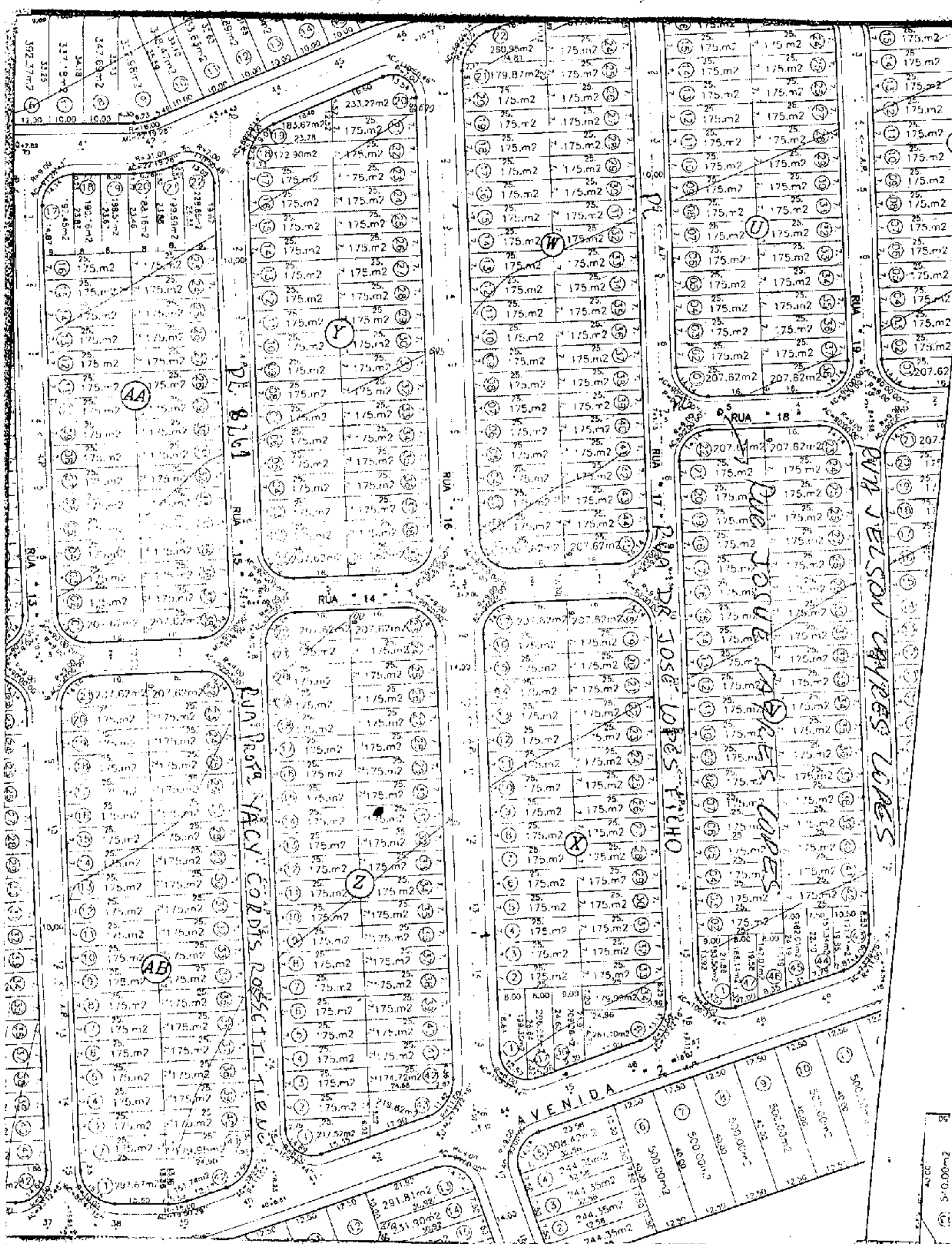
Denomina "**Rua Doutor JELSON CAYRES LOPES**" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí.

Art. 1º. É denominada "**Rua Doutor JELSON CAYRES LOPES**" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22.05.2002

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA





(PL nº. 8.477 - fls. 3)

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do Doutor Jelson Cayres Lopes, emprestando seu nome à Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



(PL nº. 8.477 - fls. 4)

DADOS BIOGRÁFICOS

para instrução de projeto de lei de denominação de
próprios, vias e logradouros públicos

NOME COMPLETO: JELSON CAYRES LOPES

NASCIMENTO: *data:* *local:* Paramirim *Estado:* BA

FALECIMENTO: *data:* 2000 *local:* Jundiaí *Estado:* SP

FILIAÇÃO: *Pai:* Dr. José Lopes Filho
Mãe: Maria Odette Cayres Lopes

JUSTIFICATIVA DA HOMENAGEM

- vide documento anexo -

Representante da família ou informante:

Nome:

Endereço:

fone:

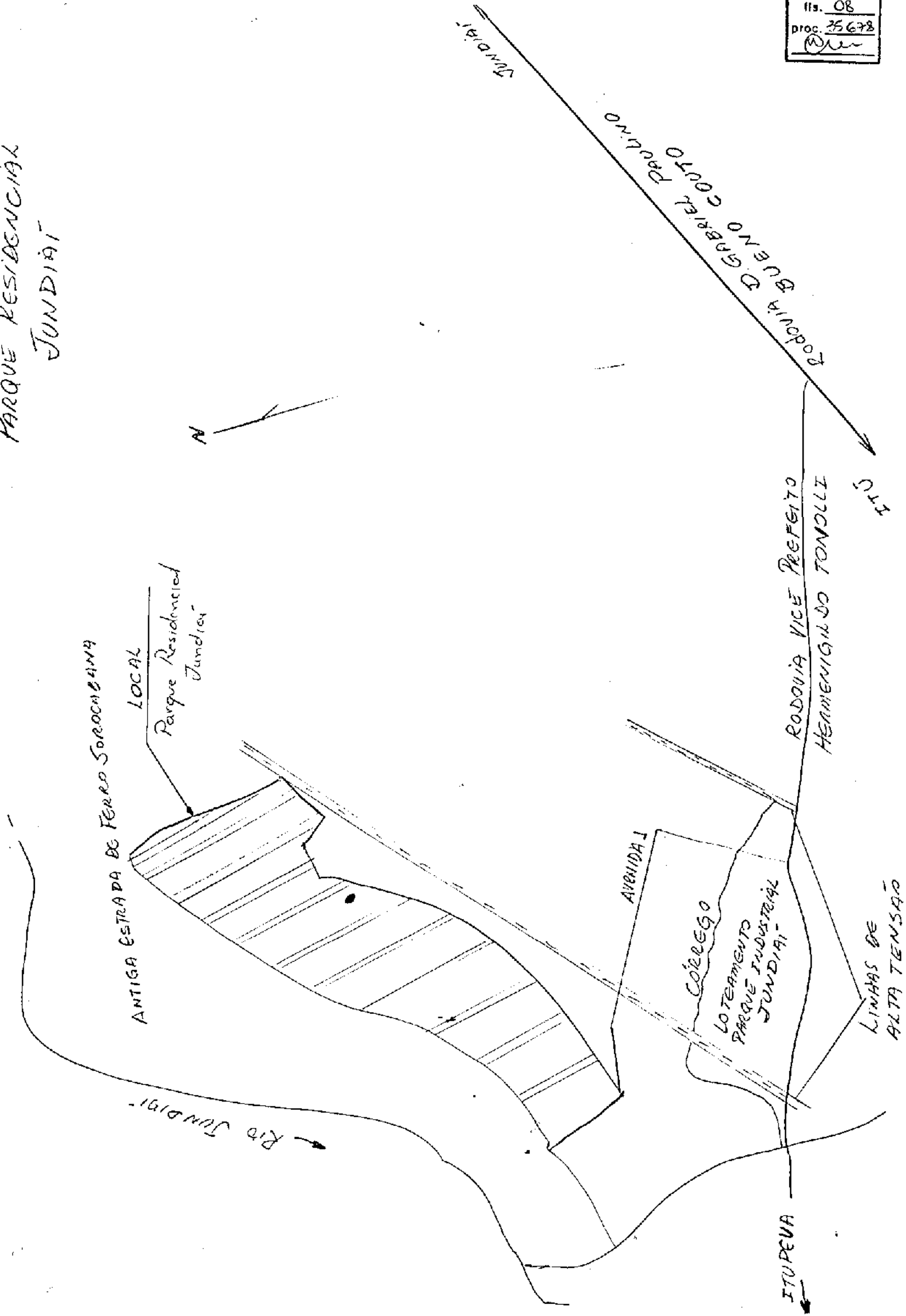
Em 22 de maio de 2002.


Júlio Cesar de Oliveira

DR. JELSON CAYRES LOPES

Filho de Dr. José Lopes Filho e Maria Odette Cayres Lopes, nascido em Paramirim, Bahia, Seguiu profissão do pai, Cirurgião Dentista, especializando-se em cirurgia bucal. Foi Dentista da Rede Estadual de Ensino até a sua aposentadoria. Foi também um dos fundadores da APCD de Jundiá. Casou-se com sua prima Avany Cayres Lopes, com quem teve nove filhos, genuinamente jundiáenses. Em toda a sua vida sempre reservou algumas horas para atender sociedades filantrópicas. Faleceu em 2.000 em Jundiá.

PARQUE RESIDENCIAL
JUNDIAÍ





**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.104/02**

PROJETO DE LEI Nº 8.477

PROCESSO Nº 35.678

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei denomina "Rua Doutor JELSON CAYRES LOPES" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

1ª) A Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?

2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?

3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 27 de maio de 2002.

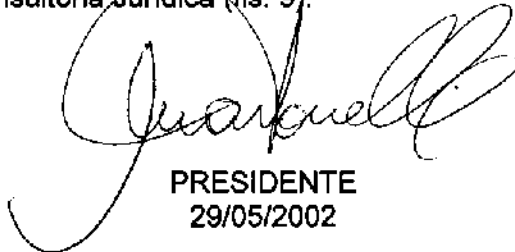
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 35.678

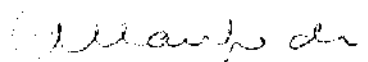
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 9).


PRESIDENTE
29/05/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

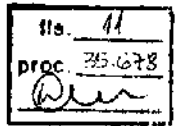
Cumpra-se, conforme despacho supra.

• 
DIRETORA LEGISLATIVA
29/05/2002



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 05.02.286
proc. 35.678

Em 29 de maio de 2002

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

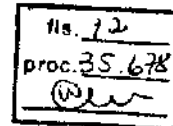
NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.104/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.477, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que denomina "Rua JELSON CAYRES LOPES" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Recebi.	
ass.: <u>Christiane S.</u>	
Nome:	
Identidade:	
Em 03/06/02	


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP/SMAP N.º 137/2002

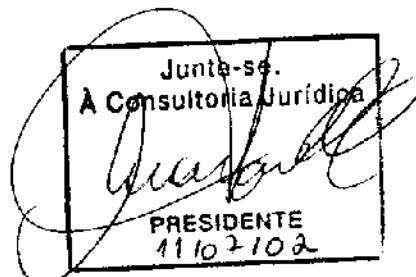
CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030446 JUL 02 10 23 26

PRO-... VAL

Jundiaí, 05 de julho de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atenção ao Of. PR 05.02.286 -- proc. 35.678, datado de 29 de maio p.p., temos a informar que a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí integra o patrimônio público e não recebeu denominação, porém não é oficial.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.519**

PROJETO DE LEI Nº 8.477

PROCESSO Nº 35.678

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Rua Doutor JELSON CAYRES LOPES**" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 1.104/02, deste órgão técnico, constantes do ofício GP/SMAP nº 137/2002, juntado às fls. 12.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4, e documentos, sendo que o **expediente do Executivo** informa que a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí integra o patrimônio público e não recebeu denominação, porém não é oficial.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.443, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público, sendo que um desses elementos está presente no projeto em tela, conforme resposta do Executivo. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fla. 14
proc. 3.678
<i>[assinatura]</i>

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de julho de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.678

PROJETO DE LEI Nº 8.477, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que denomina "Rua Doutor JELSON CAYRES LOPES" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí.

PARECER Nº 757

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Júlio César de Oliveira, que denomina "Rua Doutor Jelson Cayres Lopes" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí, destacada na planta de fls. 4.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 6.519, de fls. 13/14, que propugnou pela juridicidade da propositura, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
06/08/02

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 06.08.2002.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

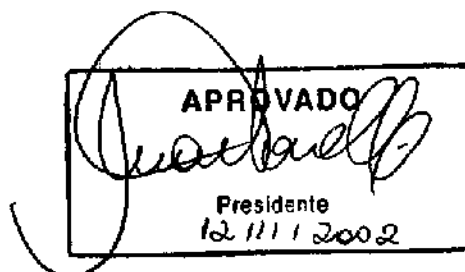
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.714

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.477, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que denomina "Rua Doutor JELSON CAYRES LOPES" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí.



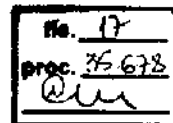
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.477, de minha autoria.

Sala das Sessões, 12/11/02


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/02/88
proc. 35.678

Em 12 de novembro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD, Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

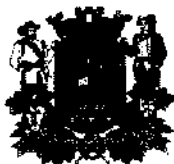
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.477**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 18
proc. 35.678
P.L.

PROJETO DE LEI Nº. 8.477

PROCESSO Nº. 35.678

OFÍCIO PR Nº. 11/02/88

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/11/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

maio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

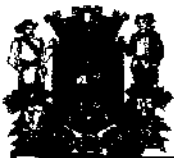
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/12/02

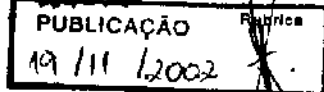
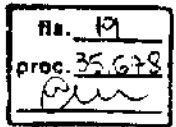
Aluísio

DIRETORÁ LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
CABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 35.678

GP., em 29.11.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a -
presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.477

Denomina "*Rua Doutor JELSON CAYRES LOPES*" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí.

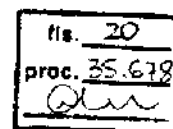
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "*Rua Doutor JELSON CAYRES LOPES*" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e dois (12/11/2002).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 568/02
Processo nº 27.711-5/02

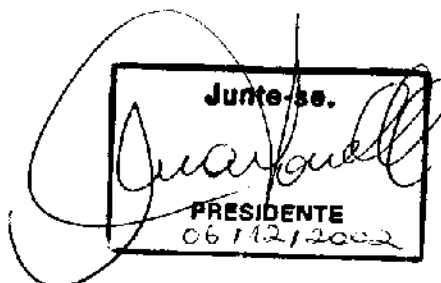
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037446 **DEZ 02 03 2 5 13**

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 29 de novembro de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.477, bem como cópia da Lei nº 5.957, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

A

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



LEI Nº 5.957, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.002

Denomina "*Rua Doutor JELSON CAYRES LOPES*" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – É denominada "*Rua Doutor JELSON CAYRES LOPES*" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

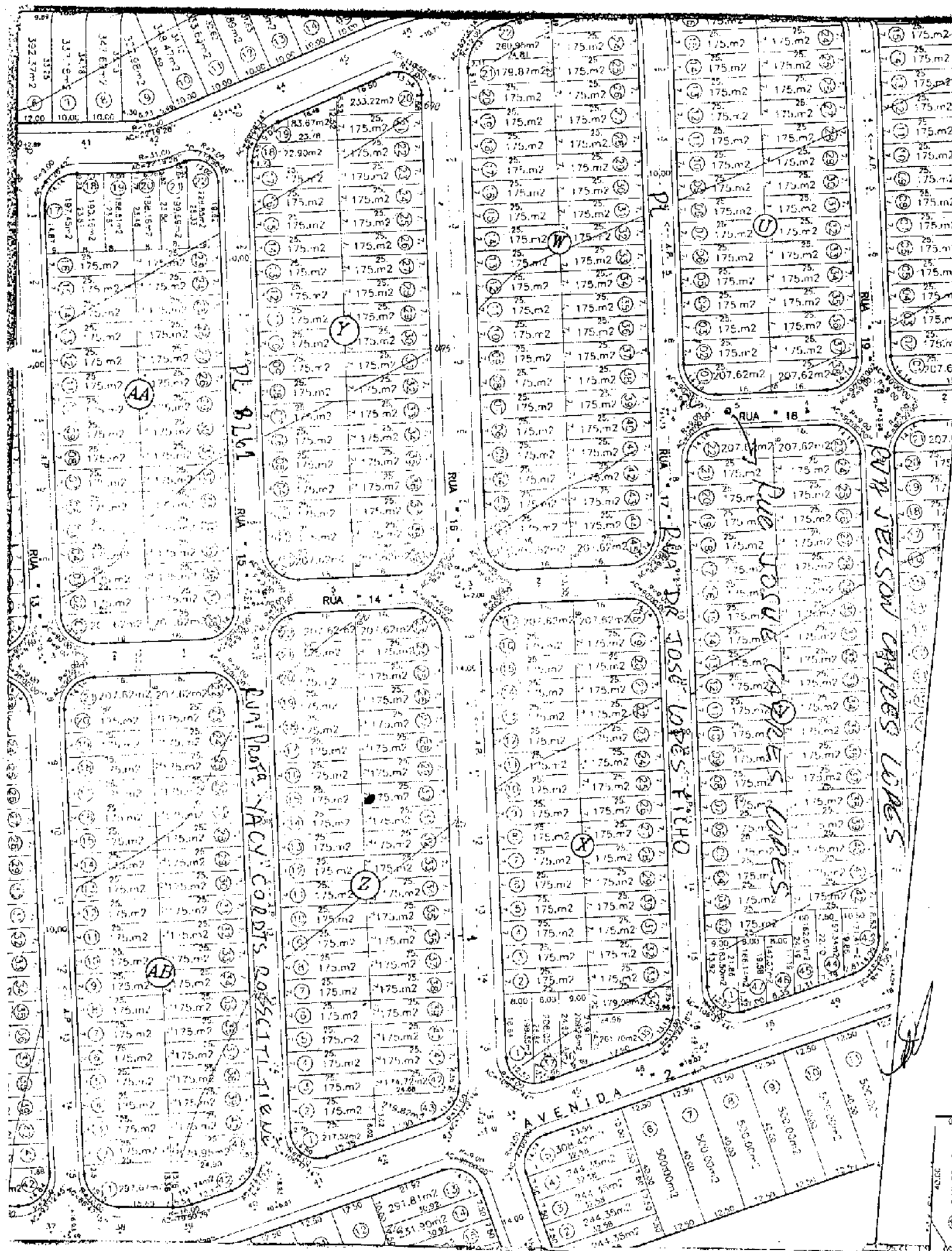
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dois.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fla. 23
proc. 35678
(Signature)

PUBLICAÇÃO
10/12/2002
(Signature)

LEI Nº 5.957, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

Denomina "*Rua Doutor JELSON CAYRES LOPES*" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - É denominada "*Rua Doutor JELSON CAYRES LOPES*" a Rua 19 do Parque Residencial Jundiaí, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos